



MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

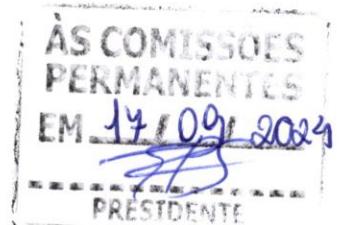
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



Ofício Nº 0044/GOV/2024
Assunto: PROJETO DE LEI
(Encaminha)

Em, 10 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,



Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS -FMDDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa em anexo Projeto de Lei que tem por finalidade prevenir ou reparar danos causados ao meio ambiente; ao consumidor; a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; à ordem urbanística; à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos; ao patrimônio público e social e a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

Na certeza de aprovação da matéria por Vossa Excelência e seus digníssimos pares, aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº. 0627 / 2024 dado pelo
protocolo, distribuído à Presidência

Em, 05 de agosto de 2024

Marco A.C. Sain MAT: 349

AO

EXMO. SR. EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° DE DE 2024.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Processo nº 0627 / 2024 dado pelo “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS – FMDDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em, 05 de agosto de 2024

Marco A. P. Janie MAT: 649

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:



LEI

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos – FMDDC.

§ 1.º - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos – FMDDC tem por finalidade prevenir ou reparar danos causados:

- I – ao meio ambiente;
- II – ao consumidor (naquilo em que não conflitar com lei municipal específica);
- III – a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- IV – à ordem urbanística;
- V – à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos;
- VI – ao patrimônio público e social;
- VII – a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.



§ 2.º - Os recursos do FMDDC serão aplicados, especialmente:

- I – na recuperação, manutenção e conservação de bens lesados;
- II – na implantação de projetos de urbanização de áreas verdes e institucionais do município, bem como na adequação da arborização urbana;
- III – na adoção de medidas para o incremento e proteção da fauna no meio urbano;
- IV – na recuperação de bens de valor histórico, científico, artístico, estético, turístico, paisagístico do Município de Cachoeiras de Macacu/RJ;
- V – na implantação de projetos de acessibilidade, em especial aqueles destinados às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- VI – na promoção de eventos educativos e científicos, bem como na edição de material informativo (podendo ter caráter preventivo) relacionado à natureza da infração ou ao dano causado;
- VII – na implantação da coleta seletiva de lixo, bem como implantação/adaptação/manutenção do aterro sanitário municipal.

§ 3.º - O Fundo ora criado será vinculado à Procuradoria Geral do Município de Cachoeiras de Macacu.

4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
GABINETE DO PREFEITO

Camara Mu
processo n
protocolo, d
de ...
EM,

Art. 2º - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos – FMDDC será constituído pelos seguintes recursos:

I – indenizações decorrentes de condenações e/ou multas advindas de descumprimento de decisões judiciais em ações coletivas, versando sobre direitos difusos e coletivos;

II – do valor da cláusula penal cominada para a hipótese de inobservância de estipulações fixadas em Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, firmados perante a Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (e outros órgãos públicos, por exemplo: Ministério Público do Trabalho, SEMA, Defensoria Pública) pelo infrator, na forma do art. 5º, § 6º e do art. 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

III – dos valores destinados ao Município de Cachoeiras de Macacu/RJ em virtude da aplicação da multa prevista no art. 56, I c/c art. 57, parágrafo único da Lei n.º 8.078/1990, (naquilo em que não conflitar com lei municipal específica);

VI – o produto de convênios/partners firmados com órgãos e entidades de direito público e privado;

VII – as transferências voluntárias orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

VIII – as doações, os auxílios, as contribuições e os legados destinados ao FMDDC por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

IX – outras receitas que sejam destinadas ao FMDDC.

Art. 3º - Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos – FMDDC:

I – o órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal responsável pela elaboração, criação, implantação ou execução de projeto ou programa de recuperação, reconstituição, restauração, proteção ou defesa de bem ou direito difuso.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos – FMDDC será administrado pelo Conselho Gestor criado por esta Lei e integrado por 07 (sete) membros, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante expedição de decreto.

Art. 5º - São membros do Conselho Gestor do FMDDC:

I – Procurador-Geral do Município, que exercerá a presidência;

II – Secretário Municipal de Planejamento;

III – Secretário Municipal de Meio Ambiente;

IV – Secretário Municipal de Educação;

V – Secretário Municipal de Fazenda;

VI – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VII – Presidente da Fundação Macatur.

§ 1.º - O exercício do cargo de conselheiro é voluntário e gratuito, constituindo-se ato de relevante interesse público, não gerando direito a qualquer remuneração.

§ 2.º - O presidente do Conselho Gestor juntamente com o Chefe do Poder Executivo, ordenador de despesa, será responsável pela movimentação bancária do FMDDC.

§ 3.º - O presidente do Conselho Gestor do FMDDC nomeará dentre os conselheiros um secretário executivo para secretariar as atividades do conselho, sendo que as atribuições da secretaria executiva deverão ser previstas no regimento interno do conselho.

§ 4.º - O regimento interno do Conselho Gestor do FMDDC deverá ser elaborado em até 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - O Conselho Gestor do FMDDC se reunirá ordinariamente e extraordinariamente na sede da Prefeitura Municipal, nos prazos estipulados no regimento interno.

Art. 6º - Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos – FMDDC:

I – zelar pela aplicação dos recursos destinados ao presente Fundo, em especial observando as previsões contidas na Lei nº 7.347/85;

II – examinar e aprovar projetos relativos às finalidades do Fundo, incluídos os de caráter científico e de pesquisa, decidindo, inclusive quanto à aplicação dos recursos;

III – aprovar e publicar a prestação de contas, no mínimo de forma anual, do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos – FMDDC.

IV – elaborar o regimento interno;

VI – promover atividades e eventos que contribuam para a difusão da cultura e da proteção dos direitos difusos e coletivos previstos nesta Lei.

Art. 7º - As receitas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos – FMDDC serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adotar as medidas pertinentes à abertura da conta mencionada no *caput*, bem como fica autorizada a alteração da leis orçamentárias/financeiras municipais para a efetivação da criação do FMDDC, se houver necessidade.

§ 2º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FMDDC em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º - O saldo credor do FMDDC, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º - O Presidente do Conselho Gestor do Fundo é obrigado a publicar trimestralmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo.

§ 5º - Quando necessário, o Conselho Gestor do Fundo poderá solicitar, após anuência expressa e por escrito do Prefeito Municipal, auxílio técnico aos contadores públicos e tesoureiro do Executivo Municipal.

§ 6º - A contabilidade do FMDDC obedecerá às normas e procedimentos de contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente, inclusive, se for o caso, normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8º - As disposições pertinentes ao FMDDC não enfocadas nesta Lei, poderão ser regulamentadas por Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, **XX DE XXXX DE 2024.**

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após reunidos os seus Membros para apreciarem o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, que: “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS - FMDDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, protocolado sob o número **0627/2024**, em **05/08/2024**, pelos membros abaixo assinados, concede o Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em tela.

Sala das Comissões, 03 de Dezembro de 2024.

Vereador Marcos Antônio Freitas Pereira (PP)
Relator

Vereador Juscelino Rodrigues de Barcelos (PL)
Vice-Relator

Vereador Ivan Dionizio (PL)
Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após reunidos os seus Membros para apreciarem o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, que: “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS - FMDDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, protocolado sob o número **0627/2024**, em **05/08/2024**, pelos membros abaixo assinados, concede o Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em tela.

Sala das Comissões, 03 de Dezembro de 2024.

Vereador Juscelino Rodrigues de Barcelos (PL)
Relator

Vereador Marco Antônio Freitas Pereira (PP)
Vice-Relator

Vereador Fabrício Araújo Sousa (PL)
Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

**PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

**A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS**, após reunidos os seus Membros para apreciarem o
PROJETO DE LEI, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**,
que: “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE
DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS - FMDDC, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, protocolado sob o número **0627/2024**,
em **05/08/2024**, pelos membros abaixo assinados, concede o Parecer
FAVORÁVEL ao Projeto de Lei em tela.

Sala das Comissões, 03 de Dezembro de 2024.

Darcileia Ulerisch da Sl.
Vereadora Darcileia Ulerisch da Silva (PP)
Relator

Vilmar
Vereador Vilmar Pereira da Silva (PP)
Vice-Relator

Nilton
Vereador Nilton Matoso Viana (PP)
Membro